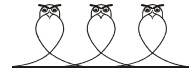




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/9/2017, DODF nº 193, de 6/10/2017, p. 8.
Portaria nº 432, de 17/10/2017, DODF nº 200, de 18/10/2017, p. 10.

***PARECER Nº 177/2017-CEDF**

Processo nº 084.000345/2014

Interessado: **Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber**

Indefere o pleito de credenciamento do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de julho de 2014, de interesse do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, situado na 2ª avenida, Bloco 300, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber EIRELI.-ME, localizado no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento, f. 1.

A instituição educacional foi fundada em fevereiro de 2005 e, desde então, oferece educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. Obteve credenciamento pela Portaria nº 73/SEDF, de 20 de abril de 2012, com base no Parecer nº 77/2012-CEDF, com vigência até 31 de dezembro de 2014, e autorização para a oferta do ensino mencionado.

A instituição educacional solicitou seu credenciamento tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

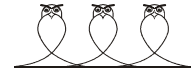
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl.3.
- Proposta Pedagógica, fls. 8 a 23.
- Regimento Escolar, fls. 24 a 40.
- Laudos/Pareceres técnicos-profissionais de engenheiro, fls. 42, 52, 68, 72, 91.
- Alteração Contratual, fls. 58 e 59.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 62.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 80 a 85, 101 e 102.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 79.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 93 a 97.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio docente, fls. 98 a 100.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 103 a 109.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 0324/2010, expedida pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em 20 de dezembro de 2010, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 3.

Vale registrar que o documento supracitado está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris* “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Foram emitidos 5 (cinco) laudos/pareceres técnicos pelo engenheiro da Secretaria de Educação, todos elencando pendências, com destaque para o último, Parecer Técnico-profissional nº 32/2017- GIPIF/DINE, emitido em 25 de maio de 2017, fl. 91, do qual se registra:

Na vistoria de Inspeção realizada nesta data de 24 de maio de 2017, restou verificado, quanto ao espaço físico e instalações, persistem as seguintes pendências:

- 1- Telhas de fibrocimento falta pintar ou forrar);
- 2- Sinalização de emergência (falta complementar);
- 3- Sanitário para pessoas deficientes (falta instalar);
- 4- Falta complementar a identificação de todos os ambientes da escola;
- 5- Falta instalar tela mosquiteira na cozinha;
- 6- Falta instalar extintores;
- 7- Complementar os trabalhos de acessibilidade. (sic)

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 16 de maio de 2017, fls. 80 a 85, e em 7 de junho de 2017, fls. 101 e 102, quando constatou-se a necessidade de adequação de alguns ambientes, organização da escrituração escolar e dos documentos dos profissionais, além da contratação de secretário escolar habilitado e o cumprimento das pendências elencadas nos laudos de vistoria apontados pelo engenheiro.

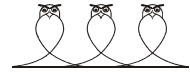
Em nova visita de inspeção, para verificação da escrituração escolar, ficou constatado que as orientações fornecidas e registradas na Diligência nº 000345/2014 – 1/17, fls. 86 e 87, não haviam sido sanadas, e o mantenedor não havia contratado o profissional da Secretaria Escolar, sendo ainda solicitado outro Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 93 a 97.

Quanto ao Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 93 a 97, destaca-se que o Relatório contempla o histórico da instituição educacional, mas não cita os atos legais que amparam sua oferta de ensino. Em seu todo atende, em parte, o que estabelece a Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando as melhorias de equipamentos e instalações, como a aquisição de materiais, equipamentos, e mobiliários, além do sistema de monitoramento em toda área escolar.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição informa que oferece capacitação aos professores, no decorrer do ano letivo, por meio das jornadas pedagógicas, cursos e treinamentos voltados para a reflexão do fazer pedagógico e com relação às



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



atividades que envolvem a comunidade escolar, registram-se: reunião de pais, comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, Festa Junina, a Feira Cultural, Semana da Criança, Festa de Encerramento do ano letivo, entre outros eventos descritos à fl. 96.

Vale destacar o registro do Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosie/Suplav/SEDF, a seguir transcrito, fl. 109:

Diante do anteriormente exposto, encaminho os autos para deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, *smj*, sugerindo o indeferimento da solicitação de Recredenciamento do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, [...], uma vez que durante todo o tempo decorrido de instrução processual não cumpriu as diligências desta Gerência, no tocante à parte técnico-pedagógica e às instalações físicas.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote I, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber EIRELI.-ME, com sede no mesmo;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para o exclusivo fim de atendimento aos alunos matriculados neste período;
- c) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, que oriente a instituição educacional quanto a transferência dos estudantes matriculados para instituição educacional credenciada;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de setembro de 2017.

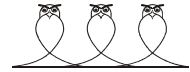
ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/9/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



** Em atenção ao artigo 3º da Portaria nº 432/2017-SEEDF (Parecer nº 177/2017-CEDF), a Instituição Educacional foi orientada quanto à transferência dos estudantes matriculados para instituição educacional credenciada, conforme relatório da Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino, à fl. 132 do Processo, conforme informação da Cosie/Suplav/SEDF, por meio do Memorando SEI-GDF nº 5/2018 – SEE/GAB/SUPLAV/COSIE, de 8 de janeiro de 2018.*